



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/2010.

Ibiúna, 13 de janeiro de 2010.

Visa o presente projeto de lei instituir adicional de dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) aos procuradores jurídicos municipais para cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

Preconiza o Estatuto da OAB Lei nº 8906 de 04 de julho de 1994 em seu artigo 20 que a carga horária do advogado empregado, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e há de vinte horas semanais, assim descrito:

*Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.*

Dispõe ainda o § 2º de mesmo artigo que em excedendo a jornada normal de trabalho estas serão remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, assim descrito:

*§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.*

O servidor que optar pelo referido adicional deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e não poderá exercer atividade profissional particular.

A alteração de referência prevista no art. 3º deste projeto de Lei tem como fundamento o quanto determinado pela Ordem dos Advogados do Brasil em termos de piso salarial da presente categoria para o cumprimento da jornada

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 128/2010

Recebido em 18 de 01 de 2010

Prazo vence em de de

Recebido por



Secretaria Administrativa

Recebido em 18/01/2010

f/02  
Lei de  
Feri  
copiar  
Vendora  
11-9 int  
02/02/2010



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

estabelecida pelo caput do art. 20 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
COTTI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CHARLES GUIMARÃES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

128/2010

Handwritten signature and date 1/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/10

DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

"Institui o adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos municipais e dá outras providências"

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o adicional de dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o salário base aos procuradores jurídicos municipais que optarem pelo cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**ARTIGO 2º** - Os servidores que optarem pelo recebimento do adicional discriminado no "caput" não poderão exercer atividade profissional particular.

**ARTIGO 3º** - Fica alterada a referência inicial do cargo de procurador jurídico municipal de **B71** para **B83**.

**ARTIGO 4º** - O adicional previsto nesta Lei será incorporado ao salário dos servidores, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

**ARTIGO 5º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 062 de 18 de setembro de 2009.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2010.

  
COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 07 DE 02 DE 2010  
PRESIDENTE  1º SECRETÁRIO



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 062.  
De 18 de Setembro de 2009**

Disciplina sobre cargos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária do Procurador Jurídico Municipal, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei 8.906/94.

**Artigo 2º** - Em caso de labor extraordinário, o mesmo será remunerado de acordo com o § 2º do art. 20 da Lei 8.906/94.

**Artigo 3º** - Não obstante a fixação da carga horária para 20 (vinte) horas semanais, a remuneração para o cargo de Procurador Jurídico permanece tendo como referência inicial a 71-B, da Tabela 'B' da Lei Complementar nº 044/2007.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2.009.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de setembro de 2009.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 70**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.010, um reajuste de 7,0% (sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizada pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

**ARTIGO 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 3º** - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

TABELA "A" LEI COMPLEMENTAR Nº. 70/2009



1 A	240,32	36 A	703,95	71 A	1.726,30
2 A	247,52	37 A	715,49	72 A	1.778,18
3 A	255,00	38 A	727,29	73 A	1.831,54
4 A	262,55	39 A	760,43	74 A	1.886,44
5 A	270,46	40 A	783,68	75 A	1.943,03
6 A	278,59	41 A	807,20	76 A	2.001,26
7 A	287,07	42 A	831,41	77 A	2.061,29
8 A	389,51	43 A	856,22	78 A	2.123,20
9 A	389,51	44 A	881,99	79 A	2.186,86
10 A	390,54	45 A	908,39	80 A	2.252,46
11 A	402,35	46 A	923,34	81 A	2.320,04
12 A	414,35	47 A	938,23	82 A	2.389,62
13 A	426,74	48 A	952,15	83 A	2.461,32
14 A	439,57	49 A	968,37	84 A	2.535,15
15 A	452,75	50 A	983,46	85 A	2.562,39
16 A	466,38	51 A	998,56	86 A	2.639,28
17 A	480,38	52 A	1.013,63	87 A	2.718,45
18 A	494,69	53 A	1.042,48	88 A	2.800,02
19 A	509,52	54 A	1.073,78	89 A	2.884,01
20 A	524,89	55 A	1.105,98	90 A	2.970,52
21 A	540,62	56 A	1.139,13	91 A	3.059,64
22 A	550,62	57 A	1.173,30	92 A	3.151,44
23 A	560,93	58 A	1.208,06	93 A	3.245,97
24 A	571,38	59 A	1.244,78	94 A	3.343,35
25 A	581,93	60 A	1.282,11	95 A	3.443,66
26 A	591,72	61 A	1.320,59	96 A	3.546,96
27 A	603,17	62 A	1.360,16	97 A	3.653,38
28 A	613,99	63 A	1.400,98	98 A	3.762,98
29 A	624,85	64 A	1.403,68	99 A	3.875,86
30 A	635,88	65 A	1.445,78	100 A	3.992,14
31 A	647,02	66 A	1.489,18		
32 A	658,17	67 A	1.533,86		
33 A	669,42	68 A	1.579,86		
34 A	680,46	69 A	1.627,25		
35 A	692,36	70 A	1.676,07		

TABELA "B" LEI COMPLEMENTAR Nº. 70/2009

1 B	357,28	36 B	899,70	71 B	2.423,21
2 B	432,71	37 B	913,38	72 B	2.495,88
3 B	445,70	38 B	939,32	73 B	2.570,75
4 B	459,09	39 B	967,40	74 B	2.598,48
5 B	472,83	40 B	996,54	75 B	2.676,41
6 B	487,02	41 B	1.026,47	76 B	2.756,72
7 B	501,64	42 B	1.063,49	77 B	2.839,41
8 B	510,94	43 B	1.088,93	78 B	2.924,57
9 B	520,50	44 B	1.121,53	79 B	3.012,38
10 B	530,81	45 B	1.155,20	80 B	3.102,64
11 B	539,87	46 B	1.189,88	81 B	3.195,70
12 B	549,81	47 B	1.225,55	82 B	3.291,68
13 B	559,64	48 B	1.262,40	83 B	3.390,40
14 B	569,73	49 B	1.300,22	84 B	3.492,08
15 B	579,80	50 B	1.339,86	85 B	3.596,85
16 B	590,07	51 B	1.379,47	86 B	3.704,75
17 B	600,40	52 B	1.393,36	87 B	3.815,90
18 B	610,78	53 B	1.423,50	88 B	3.930,38
19 B	621,27	54 B	1.466,08	89 B	4.048,28
20 B	624,60	55 B	1.510,05	90 B	4.169,74
21 B	642,62	56 B	1.555,44	91 B	4.294,83
22 B	653,22	57 B	1.602,08	92 B	4.423,67
23 B	664,03	58 B	1.650,11	93 B	4.556,39
24 B	703,49	59 B	1.699,65	94 B	4.693,06
25 B	706,04	60 B	1.750,61	95 B	4.833,87
26 B	727,24	61 B	1.803,19	96 B	4.978,88
27 B	748,99	62 B	1.857,23	97 B	5.128,25
28 B	771,51	63 B	1.912,99	98 B	5.282,10
29 B	794,68	64 B	1.941,88	99 B	5.440,56
30 B	818,52	65 B	2.029,48	100 B	5.603,78
31 B	831,85	66 B	2.090,32		
32 B	845,34	67 B	2.153,05		
33 B	858,91	68 B	2.217,67		
34 B	872,40	69 B	2.284,17		
35 B	886,05	70 B	2.352,65		

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 18 de janeiro de 2010 o Projeto de Lei nº. 128/2010 que "Institui o adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos municipais e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de instituir o adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos que optarem pelo cumprimento da jornada de quarenta horas semanais, sendo que a carga horária do Procuradores Jurídicos atualmente é de vinte horas semanais, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)."

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 128/2010 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*Claudio Roberto Alves de Moraes*  
Vereador  
2009 a 2012

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIUNA  
EM 02 DE 02 DE 2010

PRESIDENTE  
*[Signature]*

1º SECRETÁRIO  
*[Signature]*

*[Signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

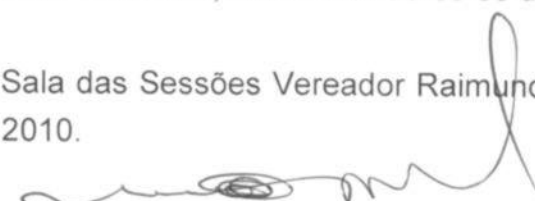
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15)  
3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01 /2010  
PROJETO DE LEI Nº. 128/2010.

Suprima-se em todo o seu conteúdo os Artigos 1º, 2º, 4º, e 5º. do Projeto de Lei nº. 128/2010, renumerando-se os demais artigos.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em  
02 de fevereiro de 2010.

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, em virtude de que, com a supressão dos artigos propostos, procura adequar-se os valores dos vencimentos dos procuradores jurídicos dentro da realidade e possibilidades financeiras do município.

Ademais, se o próprio Estatuto dos Advogados estabelece que a carga horária de trabalho dos mesmos deve ser de vinte horas semanais, face a complexidade dos trabalhos desenvolvidos, não se mostra razoável o trabalho em jornada de quarenta hora, cabendo ao Executivo contratar novos profissionais através de concurso público em caso de necessidade, ou ainda remunerar com o competente adicional em caso de extraordinária necessidade de labor além das vinte horas.

**REJEITADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE 02 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 128/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2010 - AUTORIA VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR:- VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de janeiro de 2010, o Projeto de Lei nº. 128/2010 que “Institui o adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos municipais e dá outras providências.”

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou na presente data a Emenda Supressiva nº. 01/2010 que suprime em todo o seu conteúdo os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da proposição original.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e a Emenda Supressiva nº. 01/2010, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois com a proposição apresentada procura-se instituir o adicional de dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o salário base aos procuradores jurídicos municipais que optarem pelo cumprimento da jornada de quarenta horas semanais, não podendo exercer atividade profissional particular. O Artigo 3º. Autoriza a alteração de referência inicial do cargo de Procurador Jurídico que passará de B71 para B83. O Artigo 4º. prevê que o adicional previsto será incorporado ao salários do servidores nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo a proposta original e a Emenda Supressiva nº. 01/2010, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 6º. da proposição aponta que as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também exara parecer pela tramitação normal do projeto original e da Emenda Supressiva nº. 01/2010, visto que a alteração de referências dos Procuradores Jurídicos adequará os vencimentos desses servidores dentro do piso salarial da categoria.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)


Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 128/2010 – fls. 02

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

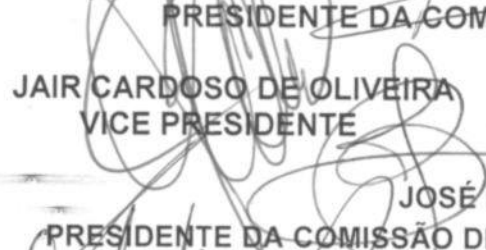
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 18 de janeiro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2010 também foi apresentado a Emenda Supressiva nº. 01/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 182/2010.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 182/2010 e a Emenda Supressiva nº. 01/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o projeto original, salvo a Emenda Supressiva nº. 01/2010, foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Paulo Kenji Sasaki. Colocado em primeira discussão e votação nominal a Emenda Supressiva nº. 01/2010 foi rejeitada por nove votos contrários e um favorável do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto.

Certifico finalmente que devido a aprovação em primeira discussão o Projeto de Lei nº. 128/2010 original foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/2010

"Institui o adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos municipais e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o adicional de dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o salário base aos procurados jurídicos municipais que optarem pelo cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**ARTIGO 2º** - Os servidores que optarem pelo recebimento do adicional discriminado no "caput" não poderão exercer atividade profissional particular.

**ARTIGO 3º** - Fica alterada a referência inicial do cargo de procurador jurídico municipal de **B71** para **B83**.


**ARTIGO 4º** - O adicional previsto nesta Lei será incorporado ao salário dos servidores, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

**ARTIGO 5º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 062 de 18 de setembro de 2009.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2010.**

  
**CHARLES GUIMARÃES**  
PRESIDENTE

  
**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
1º. SECRETÁRIO

  
**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 46/2010

Ibiúna, 10 de fevereiro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/10, nesta Casa tramitou com o nº. 128/2010 que "Institui o adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos municipais e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CHARLES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Recebi 11/02/10  
nic*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128/2010 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2010, sendo aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 128/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 109/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 46/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo